

SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 13.459.301/0001-20
NIRE 35.300.604.636

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2023, às 10h00min, no endereço da sede social da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** **Presidente:** Rafael Brasiliense Pereira
Secretário: Mario Harry Lavoura
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) as contas dos administradores, examinar, discutir e votar sobre a aprovação do Relatório Anual da Administração, bem como das Demonstrações Financeiras e Contábeis, acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, devidamente publicadas na edição de 24 de maio de 2023 no Diário Comercial – Publicidade Legal na versão digital e física;
 - (ii) a proposta de remuneração dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023;
 - (iii) o aumento do capital social da Companhia mediante a capitalização do montante de R\$15.202.632,49 (quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nova centavos) da reserva de investimento e expansão e a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;
 - (iv) ratificação do objeto social descrito no art. 3 do Estatuto Social da Companhia, notadamente alínea i “atuar como Comercializadora Varejista na CCEE”, bem como ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia desde a Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 2022 até a data da presente data;
 - (v) a reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
 - (vi) consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da eventual aprovação das deliberações anteriores.
5. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Em seguida, pela Equatorial Serviços S.A., única acionista da Companhia, foi deliberado sobre as matérias constantes da ordem do dia, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, da seguinte forma:

- (i) Foram aprovados integralmente o Relatório Anual da Administração e as contas da Companhia, na forma consignada nas Demonstrações Financeiras e Contábeis que seguiram acompanhadas do parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, devidamente publicadas cuja autorização é ratificada neste ato pela acionista, na edição de 24 de maio de 2023 no Diário Comercial – Publicidade Legal Comercial – Edição Legal na versão digital, às páginas 4 e 5 e física, às páginas B6 e B7, e, após apresentados à Assembleia Geral, ficam arquivados na sede social da Companhia; Tendo em vista que a Companhia não apresentou resultado positivo no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, não houve deliberação sobre a destinação de recursos;
- (ii) Foi aprovada a proposta de remuneração dos integrantes da administração da Companhia para o exercício de 2023, destinando-se, para tanto, verba global e anual no valor acordado entre os membros da administração em instrumento próprio.
- (iii) Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, de atuais R\$ 14.264.500,00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 29.467.132,49 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), mediante emissão de 105.853 (cento e cinco mil e oitocentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pelo preço total da emissão de R\$ 15.202.632,49 (quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), calculado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., com base no valor do patrimônio líquido da Companhia conforme o balancete referente ao mês março de 2023. As ações ora emitidas foram capitalizadas pelo montante da reserva de investimento e expansão no valor de R\$ 15.202.632,49 (quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme o boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**. Em decorrência da deliberação aprovada acima, fica alterado o caput Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 29.467.132,49 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), o qual é dividido em 663.608 (seiscentas e sessenta e três mil e seiscentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”*
- (iv) Fica ratificado o objeto social descrito no art. 3º do Estatuto Social da Companhia, notadamente alínea i “atuar como Comercializadora Varejista na CCEE”, bem como ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia desde a Assembleia Geral Extraordinária de 11 de abril de 2022 até a data da presente data.
- (v) Foi aprovada a reeleição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Desse modo, é ratificada a composição do Conselho de Administração da Companhia, cujos membros possuem mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, qual seja:
- a. **TINN FREIRE AMADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações

Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, no cargo de membro do Conselho de Administração;

- b. **LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília/DF, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, no cargo de membro do Conselho de Administração;
- c. **AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49, domiciliado em Brasília/DF, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, no cargo de membro do Conselho de Administração;
- d. **LUCIANE GODINHO DOMINGUES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 5063831068 Detran - SP, inscrita no CPF sob o nº 803.966.740-20, com domicílio em Brasília, Distrito Federal, o ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Cidade Corporate, Salas 1201, 1202, 1204 e 1204, Asa Sul, CEP 70.308.200, no cargo de membro do Conselho de Administração;
- e. **CRISTIANO DE LIMA LOGRADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 043037692011-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 36555487372, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na AOS 08 Bloco D, Apto. 101, CEP 70.660-084, no cargo de membro do Conselho de Administração; e
- f. **JOSÉ SILVA SOBRAL NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-90, no cargo de membro do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações para a investidura como membros do Conselho de Administração da Companhia, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, ou terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declarações firmadas nos Termos de Posse que integram a presente ata nos termos do **Anexo I**. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

(vi) Foi aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em face alteração das deliberações aqui aprovadas, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. **MESA:** Rafael Brasiliense Pereira (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa). **ACIONISTA:** Equatorial Serviços S.A., neste ato representada por José Sobral Neto e Cristiano de Lima Logrado.

Rafael Brasiliense Pereira (Presidente da Mesa) e Mario Harry Lavoura (Secretário da Mesa) certificam que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Mesa:

Rafael Brasiliense Pereira
Presidente

Mario Harry Lavoura
Secretário

Acionista:

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.
José Silva Sobral Neto
Diretor

Cristiano de Lima Logrado
Diretor

SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 13.459.301/0001-20

NIRE 35.300.604.636

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **TINN FREIRE AMADO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 15º andar, Torre Ebony Tower, Edifício Rochaverá, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04794-000, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“Companhia”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

TINN FREIRE AMADO

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5003250 – SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília/DF, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“Companhia”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro electricista, portador da Cédula de Identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49, domiciliado em Brasília/DF, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.308-200, no cargo de membro do Conselho de Administração, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“Companhia”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **LUCIANE GODINHO DOMINGUES**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 5063831068 Detran - SP, inscrita no CPF sob o nº 803.966.740-20, com domicílio em Brasília, Distrito Federal, o ST SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Cidade Corporate, Salas 1201, 1202, 1204 e 1204, Asa Sul, CEP 70.308.200, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“**Companhia**”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404/76**”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

LUCIANE GODINHO DOMINGUES

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **CRISTIANO DE LIMA LOGRADO**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 043037692011-7 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 36555487372, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na AOS 08 Bloco D, Apto. 101, CEP 70.660-084, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“Companhia”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

CRISTIANO DE LIMA LOGRADO

TERMO DE POSSE

Pelo presente Termo de Posse, **JOSÉ SILVA SOBRAL NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, com domicílio à Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-90, é reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 13.459.301/0001-20 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.604.636 (“**Companhia**”), com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre o exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, sendo permitida a reeleição, neste ato toma posse no cargo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro do Conselho de Administração ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei 6.404/76**”);
- (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76; e
- (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do artigo 147 da Lei 6.404/76.

O membro do Conselho de Administração ora nomeado receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço comercial especificado acima, em sua qualificação.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

JOSÉ SILVA SOBRAL NETO



SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 13.459.301/0001-20

NIRE 35.300.604.636

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
EQUATORIAL SERVIÇOS S.A. , sociedade empresária por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.229/0001-71, com sede na Alameda A, Quadra SQS-1, nº 1, Loteamento Quitandinha/Vinhais, São Luís, Estado do Maranhão, CEP: 65.070-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.	105.853 (cento e cinco mil e oitocentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	R\$ 15.202.632,49 (quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).	Capitalização da reserva de lucros no valor de R\$ 15.202.632,49 (quinze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

São Paulo, 24 de maio de 2023.

Mesa:

Rafael Brasiliense Pereira

Presidente

Mario Harry Lavoura

Secretário

Acionista:

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.

José Silva Sobral Neto

Diretor

Cristiano de Lima Logrado

Diretor





**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOLENERGIAS
REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2023**

**SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ Nº 13.459.301.0001/20
NIRE 35.300.604.636**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 1º - A SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404/76 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº. 14171, 15º Andar, Torre Ebony Tower, Vila Gertrudes, Capital do Estado de São Paulo, CEP 04794-000.

Parágrafo único – A Companhia possui uma filial sob o CNPJ nº 13.459.301/0003-91, na avenida Fernandes Lima, nº 2249, sala 124-A, Gruta de Lourdes, Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) comprar, vender, importar e exportar energia elétrica;
- b) gerenciar contratos de fornecimento de energia elétrica de consumidores;
- c) organizar leilões de compra ou venda de energia elétrica;
- d) comercializar insumos para a geração de energia elétrica;
- e) participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia elétrica, inclusive para representar terceiros e/ou operar o Sinercom destes;
- f) desenvolver atividades de fins comerciais relacionadas com energia, em todas as suas modalidades, manifestações ou produtos que sejam passíveis de comercialização; e
- g) desenvolver projetos na área de geração de energia; e
- h) participar do capital de outras sociedades, como sócia ou acionista, para o fim de atender seu objeto social.
- i) atuar como Comercializadora Varejista na CCEE.



Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 29.467.132,49 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), o qual é dividido em 663.608 (seiscentas e sessenta e três mil e seiscentas e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

§2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - Os acionistas se reunirão em assembleia geral ordinária nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, em assembleia geral extraordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Art. 7º - Além das demais matérias de competência da assembleia geral por força de lei ou deste estatuto social, as seguintes matérias dependerão de deliberação da assembleia geral:

- a) eleger os membros do conselho de administração e, quando for o caso, os membros do conselho fiscal;
- b) tomar as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c) deliberar sobre a alteração do estatuto social;
- d) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou bônus de subscrição;
- e) deliberar sobre o resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- f) deliberar sobre a criação de planos de opção ou compra de ações;
- g) aprovar o registro da Companhia como companhia aberta;
- h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos,
- i) fusão cisão ou incorporação da Companhia;
- j) participação em grupo de sociedade;
- k) autorização aos administradores da Companhia para confessar falência ou ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial; e

l) dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

Art. 8º - A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta ou impedimento, por 2 (dois) membros do conselho de administração.

Art. 9º - A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta ou impedimento, por outro membro do conselho de administração escolhido dentre os presentes e, na falta destes, por acionista escolhido dentre os presentes, devendo o presidente da assembleia geral escolher, outro dos presentes para servir de secretário.

Art. 10º - Observados o que dispuser o acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as matérias submetidas à aprovação da assembleia geral dependerão do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital votante.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 11º - A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

§1º - Os administradores da Companhia terão os deveres e responsabilidades estabelecidos neste estatuto social, na legislação aplicável e, quando for o caso, nas deliberações do conselho de administração.

§2º - Os administradores responderão perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste estatuto social.

§3º - O administrador condenado em decisão transitada em julgado, com base em violação de lei ou do estatuto social ou culpa ou dolo no exercício de suas funções, deverá ressarcir a Companhia das perdas e danos porventura sofridos, inclusive os custos e despesas incorridos nos termos §3º acima.

§4º - A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, contratar seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções pelos administradores, membros do conselho fiscal, empregados ou mandatários da Companhia e suas controladas.

Art. 12º - A administração da Companhia deverá zelar pela observância da legislação aplicável e deste estatuto social.

Seção II Conselho de Administração

Art. 13º - O conselho de administração será composto de 3 (três) e igual número de suplentes, residentes no Brasil ou não, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§1º - Em caso de renúncia, impedimento ou vacância, será convocada assembleia geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato.

§2º - A assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração, que terá o voto de desempate.

§3º - A eleição de membros do conselho de administração e a nomeação do presidente do conselho de administração observarão o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 14º - Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do conselho de administração.

Art. 15º - Compete ao conselho de administração, além das demais matérias previstas em lei e neste estatuto social:

- a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os diretores e os membros do comitê de riscos e de qualquer outro comitê da Companhia e, quando for o caso, definir-lhes atribuições específicas;
- c) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia, observadas as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- e) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;
- f) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- g) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- h) aprovar o plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- i) aprovar o orçamento anual da Companhia e suas revisões ou alterações;
- j) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor, individual ou agregado, exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- k) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- l) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;

- m) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;
- n) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com parte relacionada. Significará parte relacionada: (i) qualquer acionista; (ii) qualquer afiliada de acionista; (iii) qualquer administrador, diretor da Companhia ou de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima, (iv) o cônjuge ou qualquer parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes; (v) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes detenha quota, ação ou qualquer valor mobiliário que constitua participação relevante; e (vi) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes seja administrador;
- o) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais;
- p) aprovar a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
- q) assumir obrigações em benefícios de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelo conselho de administração;
- r) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia;
- s) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- t) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração;
- u) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos administradores ou empregados ou empregados da Companhia;
- v) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigidos por lei;
- w) aprovar a abertura ou encerramento de filiais ou escritórios;
- x) escolher e destituir auditores independentes; e
- y) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação pela diretoria.

Art. 16º - As reuniões do conselho de administração serão convocadas mediante aviso escrito com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, a menos que todos os membros do conselho de administração estejam presentes à reunião, caso em que será considerada regular a reunião.

§1º - As reuniões serão convocadas pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do conselho de administração.

§2º - As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto neste artigo.

§3º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da reunião, por escrito, até o início da reunião.

§4º - Os conselheiros poderão se reunir por meio de teleconferência, admitida a gravação destas, devendo os conselheiros que participarem da reunião remotamente confirmar seu voto, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico, enviado para a Companhia, com cópia para todos os demais conselheiros presentes à reunião.

§5º - As reuniões serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido dentre os demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

§6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos parágrafos acima constar da ata e cópia da respectiva carta, fac-símile ou correio eletrônico contendo o seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Art. 17º - Observado o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos.

Seção III

Diretoria

Art. 18º - A diretoria será composta de, pelo menos, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, sendo 1(um) diretor presidente e os demais sem designação específica, ou com a designação que lhes for dada pelo conselho de administração quando de sua eleição, todos residentes no país, que terão um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º - Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria.

§2º - Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Em caso de renúncia ou vacância de cargo de diretor, será convocada reunião do conselho de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da verificação da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato do diretor substituído.

Art. 19º - Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto na legislação aplicável, este estatuto social e as deliberações do conselho de administração, em especial:

- a) elaborar o plano de negócios da Companhia e suas revisões e alterações; e
- b) elaborar o orçamento anual da Companhia e suas revisões ou alterações.

Art. 20º - A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- b) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou
- d) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, desde que atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia (i) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, inclusive para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (iii) em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, e (iv) na assinatura de correspondência de rotina.

Art. 21º - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores e especificarão os poderes outorgados e, salvo pelas procurações para a representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de até 1 (um) ano.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 22º - A Companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará em caráter não permanente.

Art. 23º - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela assembleia geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos seus membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 24º - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

CAPÍTULO VI COMITÊ DE RISCOS

Art. 25º - A Companhia terá um comitê de riscos, para assessoramento da administração da Companhia, composto por 3 (três) membros, residentes no país ou não, eleitos pelo conselho de administração para mandatos de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 26º - O comitê de riscos será responsável por (a) assessorar o conselho de administração e, por instrução deste, a diretoria, em temas de relacionados com riscos no mercado de energia elétrica, (b) propor ao conselho de administração a definição da estratégia e política de riscos e respectivas normas e diretrizes

da Companhia, (c) auxiliar a diretoria na elaboração do plano de negócios e orçamento anual no que se referir a riscos, (d) reunir-se com a diretoria na periodicidade fixada pelo conselho de administração, para monitorar o cumprimento da política de riscos e respectivas normas e diretrizes, e (e) acompanhar as atividades da Companhia para monitoramento de riscos.

Art. 27º - Os membros do comitê de riscos escolherão entre si o membro que coordenará os trabalhos do comitê de riscos, podendo os seus membros, por decisão da maioria, alterar o nome do coordenador a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 28º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29º - Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

§1º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da assembleia geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados.

§2º - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Art. 30º - O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução para prejuízos acumulados, bem como a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social, terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, observado o limite estabelecido na Lei 6.404/76;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos como dividendo obrigatório, observada a legislação aplicável;
- c) a parcela remanescente do lucro líquido do exercício após o pagamento de dividendo aos acionistas, em percentual a ser definido pela Assembleia Geral, será destinada à Reserva de Investimento e Expansão, que tem como finalidade (i) reforçar o capital de giro da companhia; (ii) assegurar recursos para a aquisição de participação no capital social de outras sociedades, consórcios e empreendimentos que atuem no setor de energia elétrica; e (iii) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações de emissão da Companhia;
- d) o montante anual a ser atribuído para a conta de Reserva para Investimento e Expansão será de até 75 (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, sendo certo que o valor da referida reserva obedecerá ao limite a que se refere o Parágrafo Segundo do Presente artigo.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá, a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta da Reserva para Investimento e Expansão, ou destinar seu saldo, no todo ou em parte, para aumento do capital social, inclusive com bonificação em ações.



Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 194, III, da Lei n.º 6.404/76, a Reserva para Investimento e Expansão terá como limite máximo o valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 31º - A Companhia somente será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral nomear o liquidante e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Art. 32º - Quaisquer controvérsias entre os acionistas e a Companhia serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem, a ser instituída e processada perante a Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem. A arbitragem, de acordo com seu regulamento de arbitragem, observado o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

*_*_*

